



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

LEI NÚMERO 690, DE 21 DE SETEMBRO DE 1983

Estabelece a nova Estrutura Administrativa Municipal e da outras providências.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

Dos Princípios Norteadores da Ação Administrativa

Art. 1º - As atividades da Administração Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento
- II - Coordenação
- III - Descentralização
- IV - Delegação de Competência
- V - Controle

Art. 2º - A Administração Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do governo municipal.

Art. 3º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado
- II - Plano Plurianual de Investimentos
- III - Programa Anual de Trabalho
- IV - Orçamento Programa
- V - Programação Financeira Anual da Despesa

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal e a execução



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

-2-

Continuação da Lei nº 690 de 21 de setembro de 1983

dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art. 5º - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal mediante atuação das Chefias individuais e pela realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas.

Art. 6º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentos, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus órgãos e agentes.

Art. 7º - Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e a racionalização dos métodos de trabalho, não só com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público como, também, para evitar o crescimento do quadro de pessoal e possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 8º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do município, através da instituição de Conselhos e Comissões, compostos de servidores municipais, de representantes de outras esferas de governo, e de munícipes, estes com destacada atuação na coletividade ou com conhecimento específico dos problemas locais.

Art. 9º - Na elaboração dos seus planos e programas, a Administração Municipal estabelecerá o critério da prioridade, segundo o interesse coletivo, a urgência da obra ou do serviço.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver -3-

Continuação da Lei nº 690, de 21 de setembro de 1983

TÍTULO II

Da Estrutura

Art. 10 - A estrutura administrativa da Prefeitura compõem-se dos seguintes órgãos, unidades e sub-unidades:

20 - GABINETE DO PREFEITO

20.0.1 - Junta do Serviço Militar

20.1 - Assessoria Especial Para Assuntos Administrativos

20.2 - Seção de Comunicação Social

30 - DIRETORIA DE EXPEDIENTE DO GABINETE DO PREFEITO

40 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

40.1 - Seção de Estatística e Controle

40.1.1 - Setor de Avaliação de Programas

50 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

50.1 - Seção de Protocolo

50.2 - Seção de Documentação

50.2.1 - Setor de Arquivo

50.3 - Seção de Pessoal

50.3.1 - Setor de Zeladoria

50.4 - Seção de Compras

50.4.1 - Setor de Almoxarifado

60 - DIRETORIA DE FINANÇAS

60.0.1 - Setor de Informações Fiscais

60.1 - Seção de Contabilidade

60.1.1 - Setor do Patrimônio

60.2 - Seção de Tesouraria



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

-4-

Continuação da Lei nº 690 de 21 de setembro de 1983

- 60.3 - Seção de Cadastro
- 60.4 - Seção de Tributos Imobiliários
- 60.5 - Seção de Tributos Mobiliários
- 60.6 - Seção de Dívida Ativa
- 70 - DIRETORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO
 - 70.1 - Seção de Esportes de Quadra e Competições Populares
 - 70.2 - Seção de Esportes Aquáticos e de Praia
 - 70.3 - Seção de Recreação
- 80 - DIRETORIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE
 - 80.1 - Conselho Municipal do Meio Ambiente
 - 80.2 - Seção de Turismo
 - 80.2.1 - Setor de Programação e Promoções Turísticas
 - 80.2.2 - Setor da Produção Artesanal
 - 80.2.3 - Setor da Indústria e Comércio
 - 80.3 - Seção de Cultura
 - 80.3.1 - Setor de Promoções Culturais
 - 80.3.2 - Biblioteca Municipal
 - 80.3.3 - Museu Municipal
- 90 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
 - 90.1 - Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo
 - 90.2 - Seção de Ensino de 1º Grau
 - 90.2.1 - Setor de Alimentação Escolar
 - 90.3 - Coordenadoria de Pré-Escolas
 - 90.4 - Escola Municipal de 1º Grau "Padre José de Anchieta"



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver -5-

Continuação da Lei nº 690, de 21 de setembro de 1983

- 100 - DIRETORIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL
 - 100.1 - Seção de Assistência Social
 - 100.2 - Seção de Saúde Pública
- 110 - DIRETORIA DE ARQUITETURA E URBANISMO
 - 110.1 - Seção de Obras Particulares
 - 110.1.1 - Setor de Expediente
 - 110.1.2 - Setor de Topografia
 - 110.1.3 - Setor de Desenho
 - 110.1.4 - Setor de Fiscalização
 - 110.2 - Seção de Paisagismo e Urbanização
- 120 - DIRETORIA DE OBRAS E VIAÇÃO
 - 120.1 - Seção de Controle e Expediente
 - 120.2 - Seção de Obras Públicas
 - 120.2.1 - Setor de Serviços Urbanos
 - 120.3 - Seção de Transportes
 - 120.3.1 - Setor de Oficina e Manutenção
 - 120.4 - Seção de Estradas Municipais
- 130 - PROCURADORIA
 - 130.1.1 - Setor de Contencioso
 - 130.1.2 - Setor de Consultoria
 - 130.1.3 - Setor de Execuções Fiscais
- 140 - Comissão da Planta Genérica de Valores
- 150 - Comissão de Licitações
- 160 - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano -
"E M D U R B"



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver -6-

Continuação da Lei nº 690, de 21 de setembro de 1983

TÍTULO III

Da Competência dos Órgãos

C
Art. 11 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência ao Prefeito para as atividades políticas e de comunicações sociais, de representação e divulgação e, em especial, de atendimento aos munícipes.

Parágrafo Único - A Junta do Serviço Militar, presidida pelo Prefeito Municipal, é o órgão incumbido do alistamento militar e atividades correlatas.

Art. 12 - A Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido da elaboração do expediente do Gabinete do Prefeito, dos registros, publicação e expedição de Leis, Decretos, Portarias, Contratos e outros atos e documentos.

D
Art. 13 - A Diretoria de Planejamento é o órgão incumbido de assessoramento em assuntos econômicos e de coordenar, assistir na elaboração e acompanhar a execução dos planos e programas governamentais, coordenar a elaboração do orçamento-programa do Município e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 14 - A Diretoria de Administração é o órgão incumbido da administração interna da Prefeitura, das atividades ligadas a recursos humanos e materiais, zeladoria, protocolo e, especialmente, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver -7-

Continuação da Lei nº 690, de 21 de setembro de 1983

C

Art. 15 - A Diretoria de Finanças é o órgão incumbido da execução da política financeira e fiscal do Município, das atividades de cadastramento, de lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais; da fiscalização dos contribuintes; do recebimento, da guarda e da movimentação de valores; do controle das despesas e dos serviços de contabilidade; da elaboração do orçamento-programa do Município e o controle da sua execução, e do assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos financeiros.

Art. 16 - A Diretoria de Esportes e Recreação é o órgão incumbido de realizar estudos e propor medidas visando o desenvolvimento do esporte local; programar e realizar certames de caráter esportivo e popular; formular programas ligados ao lazer e realizar eventos recreativos.

D

Art. 17 - A Diretoria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, é o órgão incumbido da coordenação e execução das atividades relacionadas ao desenvolvimento e de fomento ao turismo; das atividades de desenvolvimento cultural do Município, da manutenção da Biblioteca e do Museu Municipais, das promoções culturais e da proteção ao meio ambiente.

Art. 18 - A Diretoria de Educação é o órgão incumbido das atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente na área pré-escolar, de 1ª e 2ª graus e Supletivo, alimentação escolar e manutenção de estabelecimentos escolares.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

-8-

Continuação da Lei nº 690, de 21 de setembro de 1983

Art. 19 - A Diretoria de Saúde e Promoção Social é o órgão incumbido da assistência social e médica à população do Município e atividades correlatas.

Art. 20 - A Diretoria de Arquitetura e Urbanismo é o órgão incumbido do planejamento físico, urbano e paisagístico, do licenciamento e fiscalização de obras particulares.

Art. 21 - A Diretoria de Obras e Viação é o órgão incumbido da construção e manutenção das estradas de rodagem municipais, da realização e conservação de obras e serviços públicos, abertura e conservação de vias urbanas e demais logradouros públicos, construção e manutenção de parques e jardins, e das atividades ligadas aos transportes e trânsito em geral.

Art. 22 - A Procuradoria é o órgão incumbido de representar o Município em Juízo, de exercer as atividades de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, de revisão redacional de projetos de lei, minutas de decreto e documentos de natureza jurídica, e a cobrança judicial da dívida ativa.

Art. 23 - À Comissão da Planta Genérica de Valores incumbe a apuração de valores imobiliários e elaboração de plantas para fins tributários.

Art. 24 - À Comissão de Licitações incumbe promover e julgar as licitações para obras, serviços, aquisição de materiais e alienação de bens.

Art. 25 - A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano - EMDURB tem suas atribuições definidas na Lei Municipal nº 591, de 27 de Novembro de 1979.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

-9-

Continuação da Lei nº 690, de 21 de setembro de 1983

TÍTULO IV

Do Quadro do Pessoal

Dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas

Art. 26 - O quadro de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas de Encarregados de Setores fica constituído da seguinte forma:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
GABINETE DO PREFEITO	
1(um) - Oficial de Gabinete	18
1(um) - Assessor Especial Para Assuntos Administrativos	17
1(um) - Chefe da Seção de Comunicação Social	15
1(um) - Secretário da Junta do Serviço Militar	11
DIRETORIA DE EXPEDIENTE DO GABINETE DO PREFEITO	
1(um) - Diretor de Expediente do Gabinete do Prefeito	18
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO	
1(um) - Diretor de Planejamento	18
1(um) - Chefe da Seção de Estatística e Controle	15
1(um) - Encarregado do Setor de Avaliação de Programas	11
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1(um) - Diretor de Administração	18
1(um) - Chefe da Seção de Protocolo	15
1(um) - Chefe da Seção de Documentação	15
1(um) - Chefe da Seção de Pessoal	15
1(um) - Chefe da Seção de Compras	15
1(um) - Encarregado do Setor de Zeladoria	11



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver -10-

Continuação da Lei nº 690, de 21 de setembro de 1983

1(um) - Encarregado do Setor de Arquivo	11
1(um) - Encarregado do Setor de Almoxarifado	11
DIRETORIA DE FINANÇAS	
1(um) - Diretor de Finanças	18
1(um) - Chefe da Seção de Contabilidade	15
1(um) - Chefe da Seção de Tesouraria	15
1(um) - Chefe da Seção de Cadastro	15
1(um) - Chefe da Seção de Tributos Imobiliários	15
1(um) - Chefe da Seção de Tributos Mobiliários	15
1(um) - Chefe da Seção de Dívida Ativa	15
1(um) - Encarregado do Setor de Patrimônio	11
1(um) - Encarregado do Setor de Informações Fiscais	11
DIRETORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO	
1(um) - Diretor de Esportes e Recreação	18
1(um) - Chefe da Seção de Esportes de Quadra e Competições Populares	15
1(um) - Chefe da Seção de Esportes Aquáticos e de Praia	15
1(um) - Chefe da Seção de Recreação	15
DIRETORIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE	
1(um) - Diretor de Turismo, Cultura e Meio Ambiente	18
1(um) - Chefe da Seção de Turismo	15
1(um) - Chefe da Seção de Cultura	15
1(um) - Encarregado do Setor de Programação e Promoções Turísticas	11
1(um) - Encarregado do Setor da Produção Artesanal	11
1(um) - Encarregado do Setor da Indústria e Comércio	11



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver -11-

Continuação da Lei nº 690, de 21 de setembro de 1983

1(um) - Encarregado da Biblioteca Municipal	11
1(um) - Encarregado do Museu Municipal	11
1(um) - Encarregado do Setor de Promoções Culturais	11
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	
1(um) - Diretor de Educação	18
1(um) - Diretor da Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo	15
1(um) - Chefe da Seção de Ensino de 1º Grau	15
1(um) - Coordenador de Pré-Escolas	15
5(cinco) - Diretores de Pré-Escolas	15
1(um) - Diretor da Escola Municipal de 1º Grau "Padre José de Anchieta"	15
1(um) - Encarregado do Setor de Alimentação Escolar	11
DIRETORIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	
1(um) - Diretor de Saúde e Promoção Social	18
1(um) - Chefe da Seção de Assistência Social	15
1(um) - Chefe da Seção de Saúde Pública	15
DIRETORIA DE ARQUITETURA E URBANISMO	
1(um) - Diretor de Arquitetura e Urbanismo	18
1(um) - Chefe da Seção de Obras Particulares	15
1(um) - Chefe da Seção de Paisagismo e Urbanização	15
1(um) - Encarregado do Setor de Expediente	11
1(um) - Encarregado do Setor de Topografia	11
1(um) - Encarregado do Setor de Desenho	11
1(um) - Encarregado do Setor de Fiscalização	11



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

-12-

Continuação da Lei nº 690, de 21 de setembro de 1983

DIRETORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

1(um) - Diretor de Obras e Viação	18
1(um) - Chefe da Seção de Controle e Expediente	15
1(um) - Chefe da Seção de Obras Públicas	15
1(um) - Chefe da Seção de Transportes	15
1(um) - Chefe da Seção de Estradas Municipais	15
1(um) - Encarregado do Setor de Serviços Urbanos	11
1(um) - Encarregado do Setor de Oficina e Manutenção	11

PROCURADORIA

1(um) - Procurador-Chefe	18
1(um) - Encarregado do Setor de Contencioso	11
1(um) - Encarregado do Setor de Consultoria	11
1(um) - Encarregado do Setor de Execuções Fiscais	11

Art. 27 - O quadro do pessoal permanente, de provimento efetivo, fica constituído da seguinte forma:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
Assistente Jurídico	04	14
Contador	02	13
Agente Fiscal	14	12
Tesoureiro	04	12
Desenhista	04	11
Auxiliar de Contabilidade	04	10
Assistente de Bibliotecário	04	10
Almoxarife	03	09
Operador de Máquina Rodoviária	04	08



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

-13-

Continuação da Lei nº 690, de 21 de setembro de 1983

Fiscal de Obras	06	07
Encanador-Eletricista	04	06
Motorista	06	05
Oficial Administrativo	25	05
Calceteiro	04	04
Zelador de Limpeza Pública	02	03
Servente-Contínuo-Porteiro-Vigia	08	02
Operário Braçal	06	02

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 28 - Os órgãos criados pela presente lei serão instalados a partir de 1º de janeiro de 1984, devendo ser consignadas as dotações necessárias no orçamento a vigorar naquele exercício.

Parágrafo único - Fica integralmente revogada, a partir de 31 de dezembro de 1983, a Lei Municipal nº 639, de 19 de agosto de 1981.

Art. 29 - Com o objetivo de alcançar melhor rendimento dos serviços, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores, poderá a Administração Municipal contratar pessoal em caráter temporário, obedecida a legislação vigente.

Art. 30 - Os funcionários do quadro permanente de pessoal da Prefeitura deverão prestar, normalmente, 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, sendo as horas ex-



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver -14-

Continuação da Lei nº 690, de 21 de setembro de 1983

excedentes consideradas extraordinárias.

§ 1º - Os servidores que exercerem cargos ou funções de natureza técnica poderão, a critério da Administração Municipal, optar pela redução do horário de trabalho estabelecido neste artigo para 33 (trinta e três) horas semanais, percebendo vencimentos proporcionais.

§ 2º - O horário de expediente da Prefeitura será definido - por Decreto do Prefeito Municipal

Art. 31 - As horas extraordinárias serão remuneradas pelo valor das horas normais, com os acréscimos da legislação federal pertinente.

Das Disposições Finais

Art. 32 - Na medida em que forem instalados os órgãos da estrutura administrativa ora criada, será promovida a relação do pessoal.

Art. 33 - O Prefeito Municipal estabelecerá o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura dos órgãos criados por esta Lei, as atribuições e competências das respectivas unidades e sub-unidades administrativas, observadas as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 34 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1984.

Ubatuba, 21 de setembro de 1983

Pedro Paulo Teixeira Pinto

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto — Integrar para Desenvolver

- 15 -

Continuação da Lei nº 690, de 21 de setembro de 1983

Registrada e publicada na Seção de Expediente
do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância
Balneária de Ubatuba, em 21 de setembro de 1983.


Elza Costa Ferreira Soares
Chefe da Seção